



## Abaçai Cultura e Arte – Organização Social

CNPJ: 50.590.215/0001-88

### Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços

**Conselho de Administração.** Deliberação do Conselho de Administração em reunião de 06 de agosto de 2018, com aprovação do novo Regulamento de Compras de Bens e Materiais e Contratação de Serviços e Obras e Locações. **Disposições Preliminares** - A Abaçai Cultura e Arte – “Abaçai” constitui-se como uma associação civil regida pelos termos de seu Estatuto Social, bem como pelos ditames da Lei complementar nº 846/98 e bem assim pelo Decreto estadual nº 43.493/98, e tem por objetivo o fomento do desenvolvimento de práticas e produção cultural através do teatro, música, dança, folclore e ações de inclusão social, como meio de promoção e desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza e à promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, consubstanciadas na colaboração técnica, material e financeira que garanta a preservação, a conservação, pesquisa e divulgação das atividades, sempre pautadas nos perfis da Ação Cultural. Meio Ambiente ou Patrimônio Cultural, e que a Abaçai possui autonomia, conforme estabelece a citada Lei Estadual, para elaboração de regulamento de compras e contratações próprio, uma vez que o modelo de Organizações Sociais tem como pressuposto a flexibilidade gerencial, foco nos resultados, transparência e controle social, com o uso otimizado e qualificado dos recursos financeiros. **Artigo 1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras de bens e materiais e contratação de obras e serviços terceirizados e especializados e obras da Abaçai, que forem realizadas com recursos de Contrato de Gestão; § Único - A aquisição e a contratação de serviços e obras necessários às finalidades da Abaçai reger-se-ão pelos princípios da moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como pelos princípios do consumo consciente. **Capítulo I – Das Compras - Título I – Da definição - Artigo 2º** – Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parcelamento com a finalidade de suprir a Abaçai com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **Título II – Das modalidades de compras - Artigo 3º** - As modalidades de aquisição de bens de consumo e contratação de serviços e de obras são determinadas em função dos seguintes valores estimados e condições: **1 – Compras de pequenos valores:** Para fins do presente regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, desse tipo de compra dispensa as demais formalidades estabelecidas neste regulamento. Poderá ser feito de duas formas: a) **Até R\$ 100,00:** Será efetuado pagamento da compra ou serviço pelo Fundo Fixo de Caixa comprovado pela emissão de documento fiscal idôneo com a indicação do CNPJ da Entidade; b) **De R\$ 101,00 até R\$ 500,00:** Estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste regulamento as compras e serviços que deverão ser comprovadas pelo requisitante através de um documento fiscal idôneo com a indicação do CNPJ da Entidade; **2 – Compras com processo de dispensa de licitação:** a) As compras e serviços com valores a partir de R\$ 500,01 e até R\$17.600,0 e para obras e serviços de engenharia até R\$ 33.000,00; b) Serão realizadas com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 cotações de diferentes fornecedores, exceto aquelas especificadas nos Arts. 10º e 11º desse regulamento, obtidas por meio de pesquisa simples de mercado, por fax ou e-mail institucional e deverá ter um prazo mínimo de 05 dias; c) Para essa modalidade não será obrigatório o processo seletivo com publicação no site da Abaçai; § 1º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no caput do presente artigo, a Diretoria Executiva poderá autorizar a contratação com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita. **3 – Compras com processo seletivo (Convite ou Tomada de preços):** a) Convite até R\$ 176.000,00 e Tomada de preços até R\$ 1.430.000,00; b) Todas as compras ou serviços dessa modalidade serão precedidas de divulgação no site da Abaçai, por um prazo mínimo de 05 dias úteis, exceto aquelas especificadas nos Arts. 10º e 11º desse regulamento, e também será divulgado o resultado do processo seletivo, com a indicação do selecionado; c) Concomitante à publicação no site, a Abaçai por meio de convite escrito, inclusive por e-mail, nos mesmos termos e condições estabelecidas na publicação no site, convidar fornecedores do ramo pertinente ao objeto da compra ou serviço, em número mínimo de 03, de modo a ampliar o alcance do processo seletivo; d) A divulgação deverá indicar quais critérios serão utilizados para a escolha da melhor proposta; § 2º - A proposta necessariamente deverá ser entregue em papel timbrado dos fornecedores, em envelope fechado, no local e prazo indicados no processo de cotação. **4 – Compras com processo seletivo de elevado valor (Concorrência):** a) Nas compras e serviços com valores a partir de R\$ 1.430.000,00 a proposta necessariamente deverá ser entregue em papel timbrado dos fornecedores, em envelope fechado, no local e prazo indicados no processo de cotação; b) Todas as compras dessa modalidade serão precedidas de divulgação no site da Abaçai, por um prazo mínimo de 15 dias, exceto Arts. 10º e 11º desse regulamento, e também será divulgado o resultado do processo seletivo, com a indicação do selecionado; **5 – Concurso:** É a modalidade utilizada para a escolha de trabalho técnico, artístico ou científico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, com base em critérios previamente estipulados em edital e publicado no site da Abaçai. § 3º - Não deve, portanto, ser confundido com o concurso de provas e títulos necessários à seleção de candidatos para investidura em cargos e empregos públicos. Deve ser procedido de regulamento próprio, no qual estarão especificadas a qualificação exigida do participante, as diretrizes e forma de apresentação de trabalho, bem como as condições de sua realização e os prêmios a serem oferecidos. A convocação deve ser feita por edital, com prazo mínimo de divulgação de 20 dias, devendo o julgamento, de acordo com os critérios objetivos fixados no ato convocatório, ser realizado por comissão especial. **Artigo 4º** - A decisão das compras e serviços a que se referem o item “1” compete ao próprio requisitante, as decisões a que se referem os itens “1b”, 2, 3 e 4 do Artigo 3º, são de competência do Setor de Compras, avalizada pela Diretoria Executiva. § 1º - No caso do item 4 a decisão será registrada em documento próprio e virá de uma Comissão composta de, no mínimo, 03 empregados, escolhida pela Diretoria Executiva. § 2º - É facultada a constituição de Comissão para análise, julgamento e decisão das compras / serviços / obras referentes aos itens 2 e 3. **Artigo 5º** - Para quaisquer modalidades previstas neste regulamento somente poderão participar dos processos de compras e/ou serviços, pessoas jurídicas legalmente constituídas e as pessoas físicas, sendo que ambas deverão apresentar toda a documentação exigida neste Regulamento. **Título III – Dos procedimentos para solicitação de compras ou serviços - Artigo 6º** - O procedimento de compras consiste no cumprimento das etapas estabelecidas nesse Regulamento: Solicitação de compras ou serviços enviada por e-mail ou por escrito pelo setor requisitante para o Setor de compras com as seguintes informações: I. Descrição detalhada do produto ou material ou serviço que será adquirido; II. Especificações técnicas; III. Quantidade a ser adquirida; IV. Regime de compra, que poderá ser de rotina ou urgente. **Título IV – Do julgamento das propostas Artigo 7º** - No julgamento das propostas para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, serão considerados os seguintes critérios: I. Menor preço: será utilizada para a aquisição de materiais, bens ou contratação de serviços de pouca complexidade, de ampla oferta no mercado, sendo o vencedor o proponente que oferecer o menor preço, desde que este seja exequível e coerente com o preço de mercado; II. Técnica e preço: será utilizada para a aquisição de bens e tecnologia sofisticada ou contratação de serviços especializados, de natureza intelectual, como, estudos técnicos e elaboração de projetos, dentre outros, sendo vencedor o proponente que, além de apresentar a melhor proposta técnica, também oferecer o menor preço; III. Melhor técnica: mesma aplicação descrita no item II acima, diferenciada pela fixação do preço máximo que a Abaçai se propõe a pagar, sendo vencedor o proponente que apresentar a proposta com melhor qualidade técnica, independente do preço ofertado, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido; § 1º - Caso a área de compras verifique a possibilidade de maior economicidade na segregação de pedidos para mais de um fornecedor, ela poderá optar em desmembrar a solicitação em mais de um pedido para fornecedores diferentes. **Artigo 8º** - O Setor de Compras deverá selecionar, criteriosamente, os fornecedores que participarão da cotação, considerando a melhor proposta aquela que resultar da verificação e comparação da somatória de fatores que atribua peso relativo para os seguintes aspectos: a) Preço; b) Custos de transporte e seguro até o local da entrega; c) Forma de pagamento; d) Prazo/agilidade na entrega; e) Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade; f) Durabilidade do produto; g) Credibilidade mercadológica da empresa proponente; h) Disponibilidade de serviços; i) Eventual necessidade de treinamento de pessoal; j) Qualidade do produto; k) Assistência técnica; l) Garantia do produto; m) Sustentabilidade ambiental; n) Seguro; o) Reposição de peças; p) Atendimento de urgência. **Artigo 9º** - Será da responsabilidade do Setor de Compras: § 1º Selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da seleção, considerando qualidade, idoneidade e menor preço, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso; § 2º Para compras com valores estimados no Artigo 3º, itens 3, 4 e 5, deverão proceder com a divulgação no site da Abaçai, pelo prazo estipulado para cada modalidade de compra; § 3º Buscar fornecedores no mercado e solicitar cotações; § 4º Analisar e selecionar a proposta mais vantajosa para Entidade, negociar com o ofertante da melhor proposta submetida à cotação. **Capítulo II – Dos Procedimentos da Dispensa e Inexigibilidade de Procedimentos - Artigo 10º** - As seguintes compras e contratações poderão dispensar os procedimentos de seleção previstos no Capítulo I deste regulamento, mediante autorização da Diretoria Executiva: I. cujo valor não exceda o limite a que se refere o Artigo 3º, item 1 – Compras de pequeno valor até (R\$500,00); II. Emergencial, quando caracterizada pela urgência de atendimento; III. Peças sobressalentes e/ou para reposição, fornecidas por fabricante de equipamento adquirido e em uso pela Abaçai; IV. Materiais, bens ou serviços de organização que não tenham finalidade lucrativa; V. Materiais, bens ou serviços exclusivos de empresas públicas ou paraestatais; VI. Serviços de universidades e institutos de ensino e pesquisa, desde que não possuam finalidade lucrativa; VII. Materiais, bens ou serviços unicamente importados; VIII. Vistoria, amostras ou orçamento prévios de serviços, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço; IX. Inexistência de interessados na seleção regularmente realizada; X. Despesas relativas à execução de atividades dinâmicas, premiações e cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento, bem como para pagamento de despesas relativas à inscrição e participação de seus funcionários em palestras e seminários, nacionais ou internacionais, de interesse da Abaçai; XI. Compras de combustíveis para abastecimento de veículos, utilizados exclusivamente para deslocamento de funcionários no exercício das atividades da Abaçai; XII. Transporte e hospedagem de funcionários no caso de realização de viagens curtas a serviço, justificadas pela gerência requisitante e não previstas no planejamento anual da Abaçai; XIII. Publicação no Diário Oficial do Estado de SP; XIV. Contratação dos serviços técnicos especializados conforme Artigo 17º deste Regulamento; § 1º - Considera-se urgência aquisição de material, bem permanente, serviços ou locação, com a imediata necessidade de utilização para projetos ou eventos em

campo e/ou das áreas internas, que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra e equipamentos à atividade da Abaçai e a compra ou contratação emergencial é o meio adequado para evitar ou minimizar o risco e possíveis consequências lesivas à Abaçai ou à sociedade, desde que devidamente justificada pelo setor requisitante a urgência e a necessidade de tratamento emergencial. § 2º - Ainda, a situação é emergencial quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização dos procedimentos de compras com os prazos e formalidades exigidos pelo regulamento, poderia causar prejuízo à Abaçai ou comprometer a segurança de pessoas, edifícios, exposições, serviços ou bens, ou ainda, provocar ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. § 3º - Para as compras emergenciais serão feitas cotações por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor. § 4º - No caso do Setor de compras considerar não haver motivos para o regime de urgência, dará ao procedimento de aquisição de bens ou de contratação de serviços e obras o regime de rotina, devendo informar o requisitante dessa decisão. **Artigo 11º** - Para fins do presente Regulamento é inexigível o procedimento estabelecido no Artigo 3º nos seguintes casos: I. Para a aquisição de serviços de concessionárias públicas tais como energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, correios e gás. II. Materiais, bens e serviços que só possam ser feitos por fornecedores exclusivos ou em mercados restritos; III. Quando houver comprovada necessidade de complementação de fornecimento anterior de bens, materiais e serviços, em até 20%, em caso de ampliação de escopo em relação ao especificado na contratação original, desde que os valores praticados na cotação original sejam mantidos; IV. Inexistência de interessados na seleção regularmente realizada; **Título I – Do fornecedor exclusivo - Artigo 12º** - A compra de materiais e/ou contratação de serviços fornecidos com exclusividade por um único fornecedor, está dispensada das etapas definidas no Artigo 18º do presente Regulamento. **Artigo 13º** - A condição de fornecedor exclusivo deverá estar claramente comprovada por meios diversos e atestada pelo Setor de compras e autorização da Diretoria Executiva § Único - O Setor de compras deverá consultar outras empresas do mesmo ramo/setor para comprovar a exclusividade do fornecedor. **Capítulo III – Dos Serviços e Locações da Contratação de Serviços e Locações - Título I – Da contratação de serviços - Artigo 14º** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço ou locação toda atividade destinada a atender às necessidades da Abaçai, por intermédio de processos de terceirização, tais como: manutenção, transporte, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, locação de bens móveis e imóveis, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como adequações de espaços, dentre outros de natureza semelhante. § Único - Aplicam-se à contratação de serviços ou locações no que couberem, todas as regras estabelecidas nos Capítulos I, II e III, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados do procedimento conforme Artigo 11º, do presente Regulamento. **Artigo 15º** - A contratação de serviço de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos: • CNPJ; • Cópia do Contrato Social e Alterações Contratuais ou a última Alteração se consolidada ou Requerimento Empresário Individual, Eireli, Certificado de MEI, devidamente registrado; • Cópia da Inscrição Municipal ou CCM; • Cópia do RG do representante legal; • Cópia do CPF do representante legal; • Dados bancários da pessoa jurídica; • E-mail e telefone de contato; • Comprovante de conta bancária em nome do contratado, no caso de MEI (Microempreendedor Individual) será necessário a conta de pessoa jurídica, em consonância com o CNPJ da empresa e o conta de pessoa física; **Artigo 16º** - A contratação de serviço de pessoa física deverá atender a serviços pontuais/eventuais que não caracterizem vínculo empregatício e ser precedida da apresentação das cópias dos seguintes documentos: • Cédula de Identidade; • CPF; • PIS (na ausência CTPS, série e data de emissão); • Comprovante de Endereço; • Currículo resumido; • Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal (CCM), se houver; • Comprovante de conta bancária em nome do contratado. • E-mail de contato e telefone § 1º - Se for necessária, em tempo hábil poderá ser solicitado ao fornecedor pessoa jurídica ou física, qualquer documento que complemente as informações para que haja a completa avaliação da melhor escolha para Entidade, tais como, certificações, atestados de capacidade técnica, certidões negativas, etc. § 2º - Nos casos de contratação de serviço que implicar a alocação de mão de obra nas dependências da Abaçai, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços obrigada a apresentar, mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e da contribuição ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento. § 3º - A constatação de qualquer irregularidade nos registros e/ou no recolhimento de tributos devidos pela empresa fornecedora ensejará a retenção do pagamento devido e, no caso de persistir a situação, a rescisão do contrato. **Título II – Dos serviços técnicos profissionais especializados e artísticos - Artigo 17º** - Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, incluindo, porém não se limitando aos trabalhos relativos a: I. Profissionais da área artístico-cultural, diretamente ou por meio de empresário, tais como: a. Músicos; b. Bailarinos; c. Diretores cênicos; d. Diretores artísticos; e. Cineastas; f. Atores e atrizes; g. Escritores; h. Curadores; i. Assessores; j. Afinadores de piano; k. Fotógrafos; l. Produtores; m. Palestrantes e Oficiais; n. Regentes; II. Pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de restauração de obras de arte e bens de valor histórico; III. Prestação de serviços de assistência à saúde, inclusive contratação de serviços de medicina ocupacional; IV. Obtenção de licenças, alvarás e/ou autorizações junto a autoridades públicas federais, estaduais ou municipais; V. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VI. Planejamento estratégico para captação de recursos; VII. Assessorias e consultorias técnicas, jurídicas, auditorias financeiras e, seguros em geral; VIII. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; IX. Pareceres, perícias e avaliações em geral, inclusive em âmbito judicial; X. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; XI. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; XII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas; XIII. Manutenção de equipamentos de fabricação exclusiva; XIV. Manutenção e conservação de salas de espetáculos; **Artigo 18º** - A seleção do prestador de serviços técnicos profissionais especializados e artísticos deverá ser criteriosa, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência, a qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área e estará exclusivamente sob a responsabilidade da Diretoria Executiva da Abaçai. **Capítulo IV – Das Obras da Contratação das Obras - Artigo 19º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma recuperação ou ampliação de imóveis realizada por terceiros. **Artigo 20º** - Para a contratação de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, assim considerados: I. Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; II. Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; III. Cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 21º** - Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: I. Segurança, acessibilidade e sustentabilidade ambiental; II. Funcionalidade e adequação ao interesse público; III. Economia na execução, conservação e operação; IV. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução conservação e operação, como também ecologicamente sustentáveis; V. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; VI. Adoção das normas técnicas adequadas; VII. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 22º** - Caberá à Diretoria Executiva determinar o regime de contratação da obra, o qual poderá ser por: 1 - empreitada global, quando for contratada a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global; 2 - empreitada parcial, quando for contratada apenas mão de obra por preço certo. **Artigo 23º** - A Diretoria Executiva indicará pessoa, física ou jurídica, da própria Abaçai ou especialmente contratada para esta finalidade, que será responsável por fiscalizar a execução da obra de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução. § Único - Caberá à fiscalização: a) Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; b) Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados; c) Acompanhar o ritmo da execução da obra, informando à Diretoria Executiva as irregularidades detectadas; d) Emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação. **Capítulo V – Dos Contratos dos Contratos - Artigo 24º** - Selecionado o fornecedor, tanto para serviços quanto para obras, será elaborado contrato que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para a sua perfeita execução, dispondo, no mínimo, sobre: a) O objeto da contratação; b) O regime de execução; c) O preço, as condições de pagamento e, quando for o caso, os critérios de reajuste de preços e de atualização monetária; d) Os prazos de início e término; e) Os direitos e as responsabilidades das partes, sendo que deverá constar expressamente a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições existentes na seleção; f) As penalidades cabíveis e os valores das multas; g) Os casos de rescisão. § Único - Os contratos específicos para cada objeto, geralmente utilizados para serviços prestados de forma contínua, e não poderão ter vigência maior do que a vigência do contrato de gestão vigente. **Das Disposições Finais - Artigo 25º** - Não poderá participar do processo de compras da Abaçai para o fornecimento de materiais, prestação dos serviços ou locações: I. Empregados, Diretor ou Conselheiro da Abaçai, bem como, seus cônjuges ou parentes até o 3º grau; II. Empregados demitidos com justa causa, mesmo que por meio de Pessoa Jurídica da qual é sócio ou representante; III. Empregados demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão terão a possibilidade de recontração direta ou prestação de serviços somente após seis meses, desde que autorizados pela Diretoria Executiva da Abaçai; IV. Pessoa física ou jurídica em situação de irregularidade fiscal; **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revisados e atualizados pela diretoria, quando necessário. **Artigo 27º** - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da Abaçai submetendo-se suas decisões à posterior ratificação do Conselho de Administração. **Artigo 28º** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 06/08/2018.

### FPE Participações II S.A.

CNPJ/MF nº 13.287.491/0001-45 - NIRE 35.300.391.268

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 03/08/2018**

**Data/Hora/Local:** 03/08/2018, às 10:30hs, sede social, Rua Olimpiadas, 134 - Conjunto 42, Sala 2, Vila Olímpia, SP/SP. **Presença:**Totalidade.

**Convocação:** Dispensada. **Mesa:** Presidente-Fabio Alperowitch, Secretária-Lucia de Fatima Rocha dos Santos. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** 1) Redução do capital social dos atuais R\$ 19.850.100,00 para R\$ 19.700.100,00. Em cumprimento ao disposto no artigo 173 da Lei 6.404/76, os acionistas justificam a redução do capital social em decorrência de ser excessivo o valor para atendimento das necessidades operacionais da empresa, sendo a diferença resultante de sua redução restituída aos sócios na proporção de suas ações, bem como a consolidação do Estatuto Social. Artigo 5º do Estatuto Social passa a seguinte redação: **Artigo 5º**- O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 19.700.100,00, representado por 19.700.100 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Os acionistas autorizaram a lavratura da presente Ata. **Encerramento:** Nada mais. SP, 03/08/2018. **Mesa:** Fabio Alperowitch-Presidente; Lucia de Fatima Rocha dos Santos-Secretária. **Acionistas Presentes:** Lucia de Fatima Rocha dos Santos; FAMA Private Equity I FIP; p. Fabio Alperowitch e André Lederman.

### Cromossomo Participações IV S.A.

CNPJ/MF nº 23.741.562/0001-91 - NIRE 35.3.0048526-2

**Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária**

Aos 03/08/2018, às 11h, na sede da Companhia. **Presença:** A totalidade dos acionistas. **Mesa:** Claudete Correa, Presidente e Mario Sergio Ayres Cunha Ribeiro, Secretário. **Deliberações por unanimidade:** Aprovar, conforme artigo 173 da Lei nº 6.404/76, a redução do capital social da Companhia, por ser o mesmo excessivo, no valor de R\$ 182.800.000,00, valor a ser restituído ao acionista **Fundo de Investimento em Participações Genoma I Multiestratégia (“FIP”)**, com o cancelamento de 182.800.00 ações emitidas pela Companhia e detidas pelo FIP, passando a companhia a ter 185.658.155 ações ordinárias. Fica aprovada a alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação: “**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 185.658.155,00, dividido em 185.658.155 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”. Nada mais a tratar. **Claudete Correa** - Presidente da Mesa; **Mario Sergio Ayres Cunha Ribeiro** - Secretário da Mesa.

### Hesa 10 - Investimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ 09.415.877/0001-18 - NIRE 35 222 180 373

**Extrato da Ata da Reunião de Sócios Realizada em 08/08/2018**

Aos 08/08/2018, às 08:30h, na sede social em Mogi das Cruzes/SP, com a totalidade do capital social. **Mesa Diretora:** Henrique Borenstein - Presidente e Raimundo Romeu Felix - Secretário. **Deliberação:** Os sócios aprovaram por unanimidade a redução do capital social que passará de R\$ 24.510.000,00 para R\$ 24.010.000,00, e o rateio de R\$ 500.000,00 excedentes de capital, conforme a participação de cada sócio na sociedade. O montante devido aos sócios em razão da redução das respectivas participações societárias será pago pela administração da Sociedade em moeda corrente nacional, sendo que os sócios comprometem-se neste ato a restituír ao patrimônio da Sociedade o valor total recebido, caso haja oposição de algum credor, nos termos do artigo 1.084 do Código Civil. Nada mais. **Mesa:** Henrique Borenstein - Presidente; Raimundo Romeu Felix - Secretário. **Sócios:** Helbor Empreendimentos S.A. - Henrique Borenstein; Raimundo Romeu Felix.